

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1391 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.
(Referente ao Autógrafo No. 62/94 de autoria do Vereador
Gerson de Oliveira).

Autoriza isenção de taxas e do ISSQN na
aprovação de Plantas Populares.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,


FACD SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O Poder Executivo fica
autorizado a conceder isenção total ou parcial do pagamento das
taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN,
incidentes sobre a aprovação de projetos e a execução das obras
de edificações residenciais caracterizadas como "Plantas
Populares".

Artigo 2o. - Ao disposto nesta Lei,
aplica-se, no que couber as disposições da lei No. 1011 de
18/12/89 - Código Tributário do Município.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de Setembro de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de Setembro de
1994.